



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2075 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo  
**Presidente**

Wlivan Gomes da Silva  
**Vice-presidente**

Márcia Luciana de Melo Medeiros  
**1ª secretária**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**2º secretário**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vereador**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Menino da Silva Junior  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2075 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

# EM BRANCO

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 001/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 098.510.214-40 – LOUISI EVILI DA SILVA ALBANO. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Assistente Social, lotado junto à Secretaria Municipal de de Promoção Habitação e Assistência Social do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 18.000,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 002/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 016.838.734-40 – MICAELE DALINE APOLOONIO DA FONSECA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Psicólogo, lotado junto à Secretaria Municipal de de Promoção Habitação e Assistência Social do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 18.000,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 009/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 049.464.574-10 – OSMAR DANTAS DE MOURA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Vigia, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 16.6240,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 028/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 715.383.314-54 – FRANCIMAR ROSINDO DE MOURA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Vigia, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 16.6240,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 029/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 024.852.044-03 – FRANCISCO RUBENS DA SILVA CUNHA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Vigia, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 16.6240,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 030/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 705.431.724-65 – ANTONIO DANILO DE MELO. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Operador de Maquina, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 15.624,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 031/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 188.285.104-15 – JOAQUIM DOMINGUES. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 16.6240,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 033/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 700.010.274-84 – EUZON BRUNO DA CUNHA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 16.6240,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 035/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 443.603.394-53 – ANTONIO ADOMARIO MENDES XIMBINHO. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 16.6240,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 036/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 052.599.734-29 – PAULO CLEODON SILVA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 16.6240,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 037/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 850.967.504-00 – CARLOS ANDRE DA SILVA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Motorista, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 15.624,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 040/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 075.751.344-17 – CLAYNE CRISTINA DE MELO BATISTA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços Agente Comunitário de Endemias, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 15.624,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 041/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 059.836.544-38 – FRANCISCO ELIABIO BURITI. Objeto: Contrato da Prestação de serviços Agente Comunitário de Endemias, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 15.624,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 042/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 008.735.694-58 – FRANCISCO JOSENILDO FERREIRA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços Agente Comunitário de Endemias, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2075 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçã@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçã@itaja.rn.gov.br)

Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 15.624,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 043/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 400.314.018-48 – ALDIANE DAVINO DE LIMA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços Agente Comunitário de Endemias, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 15.624,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 044/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 059.679.954-39 – MARIA ELISANGELA CUNHA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 18.600,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 045/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 008.735.694-58 – ALEXANDRA CARLOS DA SILVA BASILIO. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 18.600,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 046/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 099.069.274-45 – FRANCISCO PATRÍCIO BENICIO DE SOUZA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 15.624,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 047/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 393.240.364-91 – IVANILDO BARRROS DOS SANTOS. Objeto: Contrato da Prestação de serviços Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 15.624,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE ADITIVO

Nº Processo: 062/2022. Contratante: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ. Contratado: CPF (MF) 010.549.144-60 – ANTONIA DAMIANA VERAS DA SILVA. Objeto: Contrato da Prestação de serviços como Assistente Social, lotado junto à Secretaria Municipal de Promoção Habitação e Assistência Social do Município de Itajá/RN. Fundamentação Legal: Art. 37, inc. IX, da CF/88, Vigência do Aditivo: 02/01/2023 a 31/12/2023. Valor total: R\$ 18.000,00 Data da Assinatura: 02/01/2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS E DECRETOS

Portaria de Concessão de Diária nº 007/2023

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 225, de 15 de março de 2013 e Decreto nº 162/2018 de 09 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o Senhor **Alaor Ferreira Pessoa Neto**, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: 008.349.084-17, para no dia de 25 de janeiro de 2023, se deslocar a Secretaria de Estado da Agricultura da Pecuária e da Pesca do Rio Grande do Norte – SAPE/RN na cidade de Natal/RN.

**Art. 2º** - A concessão tem por finalidade tratar de assuntos relacionados a Feira Livre do município de Itajá/RN. A saída está programada às 10h e com retorno previsto para 19h do mesmo dia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 207/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 056/2023, para exercer a função de Gestor/Fiscal de Contrato da Chamada Pública nº 01/2019, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2023.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

Lei nº 412, de 26 de janeiro de 2023.

**Concede reajuste salarial do piso aos Professores e dá outras providências.**

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor do vencimento básico da carreira dos Professores Municipais de Itajá/RN no percentual de 14,945% (quatorze inteiros novecentos e quarenta e cinco milésimo por cento), conforme a Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação e Lei nº 11.738/2008.

**Art. 2º.** Os efeitos salariais dessa lei incidirão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
Prefeito Municipal de Itajá



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2075 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

Autoriza e regulamenta a concessão de diárias, de ajuda de custo e dá outras providências.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Itajá/RN, fica autorizado a conceder passagens e diárias aos agentes públicos e servidores públicos municipais, através de portaria, quando, em razão do cumprimento das suas atividades junto ao Município, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento específico, conforme valores fixados no anexo I desta Lei.

§ 1º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência habitual ou permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º – Despesas com inscrições em eventos, treinamentos e congêneres de interesse público do Município não integram os valores das diárias.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Itajá/RN, fica autorizado a conceder a indenização de Ajuda de Custo, aos agentes públicos, servidores públicos municipais e conselheiros de colegiados atuantes no Município, através de portaria, para cobertura dos custos de deslocamento do mesmo, a serviço, em viagens além dos limites territoriais do Município de Itajá, na forma classificada por nível, conforme especificações contidas em regulamento, conforme valores fixados no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. Quando o custo do deslocamento superar o valor da ajuda de custo poderá o servidor solicitar ao Município o fornecimento das respectivas passagens.

Art. 3º Os valores especificados nos anexos I e II, serão corrigidos anualmente, adotando o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que venha substituí-lo, apurado pelo acumulado dos últimos doze meses anteriores, do mês de novembro à novembro.

Parágrafo Único. A correção anual de que trata o caput se dará por decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Para outro Estado da Federação, o valor constante no anexo I será concedido em triplo.

Parágrafo Único. Quando o deslocamento se der em conjunto com mais de um servidor, para todos que estiverem no mesmo deslocamento será concedido diária e ajuda de custo com base no maior dos valores pagos.

Art. 5º Não será concedida diária, a meia diária e a ajuda de custo, conforme o caso, para os deslocamentos de agente público, servidor público e conselheiro, a serviço, em distâncias a serem percorridas inferiores a 30 (trinta) quilômetros da sede.

Art. 6º Para efeito desta Lei, define-se:

I – Diária, com o valor unitário e pecuniário destinado à cobertura de despesas com viagens do agente público, servidor público e conselheiro, a serviço, fora da sede do Município, desde que necessário a pernoite;

II – Meia diária, com o valor representado por três quartos da quantia pecuniária destinada à diária, visando a cobertura de despesas com viagens do agente público, servidor público e conselheiro, a serviço, quando não houver a pernoite e permanência em deslocamento e na atividade fora do Município durante todo o expediente; e

III – Ajuda de Custo, com o valor unitário e pecuniário destinado à cobertura de despesas com deslocamento em viagens do agente público, servidor público e conselheiro, a serviço.

Art. 7º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de retenção no vencimento do mês subsequente do valor correspondente corrigido.

§ 1º Na hipótese do retorno do servidor à sede ocorrer em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, considerando válido o recebimento somente referente ao período efetivo do afastamento à serviço e observando a regra prevista no §1º do art. 25 desta lei.

§ 2º A devolução deve ocorrer de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º O servidor que não cumprir o prazo de devolução terá retido no vencimento do mês subsequente do valor correspondente, devidamente corrigido e com juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

Art. 8º O servidor deverá efetuar solicitação da diária por meio de comunicação por escrito a ser dirigida ao Secretário de Administração, em formato de requerimento, a quem terá a incumbência da concessão, após oitiva do Secretário da Pasta, instruindo inclusive, o processo de pagamento, conforme as atribuições setoriais da Prefeitura Municipal de Itajá.

Parágrafo Único. A diária e/ou ajuda de custo a ser concedida ao Secretário Municipal de Administração, a sua solicitação deverá ser dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá a incumbência da sua concessão, quando nesse caso a instrução do processo de pagamento caberá à Chefia de Gabinete.

Art. 9º Havendo a suspensão do deslocamento, ou havendo sobra de recursos pagos a título de diária ou ajuda de custo, o agente público, servidor público e conselheiro, responsável pelo recebimento do valor deverá restituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à Secretaria Municipal de Finanças,

mediante depósito bancário transferência bancária, ou retenção em folha, nos moldes do art. 7º desta Lei.

Art. 10 Os processos de despesas que envolvam a concessão de diária deverão estar instruídos pelos seguintes instrumentos:

- Solicitação das diárias, com a justificativa para o deslocamento;
- Portaria concedendo a diária, onde deverá constar nome do agente público, servidor público e conselheiro, a sua matrícula, o seu cargo ou emprego ou função, bem como a indicação da legislação municipal norteadora da concessão;
- Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- Local do destino;
- Período de afastamento;
- Quantidade de diárias, com o seu valor unitário e total;
- Nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;
- Relatório de viagem contendo a descrição do deslocamento, a indicação do nome, da matrícula, do cargo, ou emprego, ou função do agente, servidor ou conselheiro beneficiado, a descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento, a indicação do meio de transporte utilizado, data e horário de saída e de chegada nos locais de origem e destino, respectivamente; quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e a quitação do responsável pelo recebimento da diária;
- Documento comprobatório da efetiva realização da viagem, que poderá se dar por um ou mais documentos que seguem: a) ata ou declaração comprovando a presença; b) notas fiscais de refeições; c) bilhetes de passagem; d) documento protocolado no destino; e) outro que vier a ter efeito inidôneo de comprovação;
- Comprovante de restituição do valor da diária não utilizada, ou pago a maior.

Art. 11 A comprovação de que trata a alínea “f” do artigo anterior deverá se dar pelo agente público, servidor público e conselheiro responsável pelo recebimento da diária, à Secretaria Municipal de Administração, quando deverá ocorrer até 03 (três) dias após o retorno ao Município.

Parágrafo Único. Não havendo a apresentação da comprovação de que trata o caput, o agente público, servidor público e conselheiro responsável pelo recebimento da diária não comprovada não mais receberá outra diária, até a regularização da situação, sem prejuízo de responder pela má aplicação do recurso público já liberado.

Art. 12 Os processos de despesas que envolvam a concessão de ajuda de custo deverão estar instruídos pelos seguintes instrumentos:

- Solicitação da ajuda de custo, com a justificativa para o deslocamento;
- Portaria concedendo a ajuda de custo, onde deverá constar nome do agente público, do servidor e do conselheiro, a sua matrícula, o seu cargo ou emprego ou função, bem como a indicação da legislação municipal norteadora da concessão;
- Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- Local do destino;
- Período de afastamento;
- Nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;
- Documento comprobatório da efetiva realização da viagem, que poderá se dar por um ou mais documentos que seguem: a) ata ou declaração comprovando a presença; b) notas fiscais de refeições; c) bilhetes de passagem; d) documento protocolado no destino; e) outro que vier a ter efeito inidôneo de comprovação;
- Comprovante de restituição do valor da ajuda de custo não utilizada, ou pago a maior.

Art. 13 As despesas voltadas à diárias, decorrentes desta Lei, correrão por conta do elemento orçamentário “3.3.90.14 – Diárias”, constante no orçamento corrente.

Art. 14 As despesas voltadas à ajuda de custo, decorrentes desta Lei, correrão por conta do elemento orçamentário “3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis, constante no orçamento corrente.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 225 de 15 de março de 2013.

Itajá/RN, em 26 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

Cargo/Função	Valor da diária no Estado
Prefeito	R\$ 400,00
Secretário do Governo Municipal	R\$ 200,00
Demais categorias	R\$ 140,00

## ANEXO II

Cargo/Função	Valor da Ajuda de Custo
Até 180 km	R\$ 100,00
Acima de 180 km	R\$ 160,00



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXII – Edição N.º 2075 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

Lei nº 414, de 26 de janeiro de 2023.

**“Autoriza o Poder Executivo, através da Comissão de Julgamento a conceder premiação aos vencedores do Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval do Município de Itajá/RN e dá outras providências”.**

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** Fica instituída à concessão de premiação para os vencedores do Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval do Município de Itajá/RN, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos ou a que vier a substituí-la, publicará Decreto com o valor da premiação, fixando os procedimentos e a documentação necessária para participação e recebimento da premiação instituída pela presente lei.

**Art. 3º** O pagamento da premiação será feito em parcela única, limitado ao valor de um salário mínimo vigente, como valor de referência.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão da premiação nas seguintes hipóteses:

I - Servidores efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos ou a que vier a substituí-la;

II - Interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa; e

III - Integrantes da Comissão Julgadora ou da Comissão responsável pela elaboração do edital do concurso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos oriundos da iniciativa privada.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

Lei nº 415, de 26 de janeiro de 2023.

**Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional e dá outras providências.**

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos inferior a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), os quais passarão a receber este valor, em observância à Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

Lei nº 416, de 26 de janeiro de 2023.

**Dispõe sobre a criação de ajuda de custo para servidores cedidos à Câmara Municipal de Itajá e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 49, caput, e inc. III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Itajá, faço saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Do Auxílio Alimentação e transporte**

**Art. 1º.** Será concedido pela Câmara Municipal de Itajá aos servidores efetivos cedidos de outros órgãos públicos, auxílio alimentação e auxílio transporte, ambos de caráter indenizatório, nos termos descritos nesta norma.

§1º O valor a ser pago do auxílio alimentação e de transporte descritos no caput será concedido mensalmente no valor estabelecido no Anexo Único para os servidores cedidos à Câmara Municipal.

§2º Os valores do auxílio alimentação e auxílio transporte serão corrigidos anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no percentual correspondente ao acumulado do período de doze meses imediatamente anteriores, à contar do penúltimo novembro ao último novembro, devendo ser editado Decreto estabelecendo o valor corrigido.

**Art. 2º.** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho por qualquer tipo de licenciamento, não terá direito ao benefício do auxílio alimentação e de auxílio transporte, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único** – O benefício será devido no período do gozo de férias, considerados, para fins de recebimento do auxílio alimentação e de auxílio transporte, como dias trabalhados.

**Art. 3º.** O servidor que incorrer em falta injustificada sofrerá redução proporcional do valor referente ao auxílio alimentação e auxílio transporte.

**Art. 4º.** Fica autorizado pelo período de até seis meses, improrrogável, o adimplemento do auxílio alimentação em dinheiro, após o qual deverá ser providenciado o fornecimento por meio eletrônico de instrumentos de pagamento para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º.** O benefício de auxílio alimentação instituído não será:

- I – pago em dinheiro, a exceção do período estabelecido no art. 4º desta lei;
- II – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 6º.** O benefício de auxílio transporte instituído não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá

## ANEXO ÚNICO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE

BENEFÍCIO	VALOR
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.200,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 360,00

## LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. AO PREGÃO DE Nº 013105/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46  
Contratado: DUNAS ASSESSORIA E CONS. LTDA, CNPJ: 30.248.766/0001-50  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARES DE CONTROLE POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN.  
Fundamento Legal: art. 57, inciso IV, da Lei 8666/93.  
Obs.: Fica prorrogado o contrato para o dia 31/12/2023.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 015/2023

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN, Sr. Vereador José Valderi de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais e,



**DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ**  
Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
**Ano XXII – Edição N.º 2075 – Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.**  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e  
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Francisca Dantas Batista de Melo, CPF nº 938.261.254-87, nomeada por meio da Portaria nº 007/2023, para exercer a função de Gestora/Fiscal da Dispensa nº 005/2023, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 26 de janeiro de 2023.

José Valderi de Melo  
Presidente da Câmara Municipal  
Itajá / RN.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**